

CONTRATO n° 58/CPB/2022

PROCESSO N° 0865/2022
OFERTA DE COMPRA N° 892000801002022OC00083
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 085/CPB/2022

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento e clipagem de informações jornalísticas em TV (canais abertos e fechados), jornais impressos, internet (portais, blogs, sites especializados), revistas de circulação nacional e rádio, incluindo a produção de relatórios de análise de mídia (métricas como centimetragem e minutagem e valoração), atendendo aos objetivos do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro,

SUPER ACESSO INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.274.824/0001-24, com sede à RUA AUGUSTO TOLLE, 187, SANTANA – São Paulo/SP – CEP: 02.405-000, representada por **ROSEMERI LAMPERT SEVERO DE SOUZA**, portador da carteira de identidade RG n.º 39.263.034-5, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.602.449-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**,

em conformidade com o **Processo n° 0865/2022** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO /CPB N° 02, de 22 de novembro de 2018, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de monitoramento e clipagem de informações jornalísticas em TV (canais abertos e fechados), jornais impressos, internet (portais, blogs, sites especializados), revistas de circulação nacional e rádio, incluindo a produção de relatórios de análise de mídia (métricas como centimetragem e minutagem e valoração), atendendo aos objetivos do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB**. de Pregão Eletrônico n° **085/CPB/2022**, instrumento do qual deriva este presente contrato.
- 1.2. Os serviços deverão seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico n°085/CPB/2022**, do qual faz parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA e demais anexos do processo, independente de transcrição.

Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes km 11,5 | Vila Guarani
São Paulo/ SP | 04.329.000

cpD4Sign d543b073-f78f-4993-9f8e-956c00b9009c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verifica>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ROSEMERI LAMPERT
SEVERO DE
SOUZA:02260244904
Assinado de forma digital por
ROSEMERI LAMPERT SEVERO
DE SOUZA:02260244904
Data: 2022.11.23 13:38:13
0100



COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



2. CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pela execução da prestação dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA, após a apresentação e atesto do relatório de serviços, o Valor Total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme quadro de valores a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e clipagem de informações jornalísticas em TV (canais abertos e fechados), jornais impressos, internet (portais, blogs, sites especializados), revistas de circulação nacional e rádio, incluindo a produção de relatórios de análise de mídia (métricas como centimetragem e minutagem e valoração), atendendo aos objetivos do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

Valor mensal R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Valor total (12 meses) R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos de mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto.
- 3.2. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, ficando vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a contratação ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, visando prestação de serviços de monitoramento e clipagem,

limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 60 (sessenta meses), contados da data da celebração do contrato, desde que julgado conveniente ao CPB.

5. DA CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB.
- 5.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 5.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- 5.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação a seguir:
 - 5.6.1. Regularidade Fiscal
 - 5.6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
 - 5.6.1.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
 - 5.6.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 5.6.1.5. Certidão de Regularidade para com as Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove, respectivamente, a regularidade de débitos estaduais inscritos em dívida ativa e municipais relativos aos tributos mobiliários. Caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar, também,



declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal.

5.6.2. Regularidade Trabalhista

5.6.2.1. Enviar quando solicitado a documentação necessária que comprove o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais;

5.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

6. DA CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe a CONTRATADA:

6.1.2. Garantir que os serviços sejam executados por equipe técnica profissional devidamente qualificada e com experiência no segmento do objeto deste contrato.

6.1.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

6.1.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.

6.1.5. O monitoramento e clipagem dos assuntos de interesse do CPB deverão ser realizados diariamente, durante 24 horas por dia, sete dias por semana, independentemente de sábados, domingos ou feriados.

6.1.5.1. A Contratada obriga-se:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.6. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

6.1.7. No caso de vir o CPB a ser denunciado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, inclusive efetuando, se for o caso, a compensação dos valores a atingir créditos vincendos.



- 6.1.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer inclusive todas as verbas decorrentes de eventual rescisão de contrato com seus empregados, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, civis, previdenciárias, fiscais e outras, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados.
- 6.1.9. A inadimplência da CONTRATADA para com os encargos referidos não transfere ao CPB a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato
- 6.1.10. Ocorrendo a hipótese do CPB vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações judiciais trabalhistas ou outras de qualquer espécie ou natureza, propostas por empregados da CONTRATADA, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CPB, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CPB utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância.
- 6.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CPB, a comprovação de recolhimento do INSS e do FGTS referentes aos seus empregados e/ou contratados.
- 6.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o conteúdo clipado em página web própria, obrigatoriamente protegida por senha de segurança, para acompanhamento e download do CPB a qualquer tempo, sempre atendendo aos prazos constantes no Termo de Referência.
- 6.1.13. A CONTRATADA deverá enviar as matérias também através de relatórios diários, até as 10h (de Brasília), por correio eletrônico para os endereços indicados pelo CPB. Neste formato, as matérias deverão ser exibidas em ordem cronológica (de veiculação), não devendo jamais aparecer de forma duplicada na mensagem diária
- 6.1.14. A CONTRATADA deverá, oferecer mecanismos de busca detalhada, por palavra-chave, data, tema, com opção de filtragem da pesquisa por categorias veículos (nacional, local, especializado, online, etc), por sistema de avaliação da notícia (se positiva, negativa, etc) por pastas de assuntos, por estados e regiões, entre outros filtros.
- 6.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema para acesso ao clipping eletrônico, devendo ser de fácil navegação e compatível com os principais navegadores utilizados (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari), devendo seu acesso ser possível também por meio de dispositivos móveis, e devendo ainda o sistema, permitir o envio de matéria por e-mail



- 6.1.16. A CONTRATADA obriga-se a monitorar e clipar os assuntos de interesse do CPB durante 24 horas por dia, sete dias por semana, de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Ainda monitorar e clipar os assuntos de interesse do CPB nos canais de televisão de sinal aberto das cidades do **Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília**, além de toda a programação nacional.
- 6.1.17. A CONTRATADA deverá, monitorar e clipar os assuntos de interesse do CPB nos canais de televisão: Rede Globo de Televisão Cultura, Rede TV, Record, Bandeirantes, SBT, Record News, TV Brasil, Globo News, Band News, Band Sports, SporTV, SporTV 2, SporTV 3, ESPN Brasil, ESPN, ESPN +, Fox Sports, Fox Sports 2, GNT, Multishow, RIT TV, Canal Brasil, Canal OFF, Esporte Interativo; além de outros canais de televisão aberta e por assinatura que eventualmente assunto de interesse do CPB, os quais serão previamente informados para monitoramento posterior
- 6.1.18. Encaminhar mensalmente ao CPB até, no máximo, o quinto dia útil de cada mês, alguma mídia online contendo as matérias jornalísticas clipadas no mês anterior, acompanhadas de relatório de centimetragem, minutagem e relatório de retorno de mídia, consolidado e dividido por região geográfica do País e por canal de televisão. Esses dados devem vir acompanhados de um relatório de equivalência comercial de mídia espontânea com valores atualizados do mercado publicitário nacional.
- 6.1.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar a matéria jornalística em formato de imagem, para que sua visualização seja uma reprodução do original (fac-símile). Exemplo: recorte do jornal impresso em formato digital ou *print screen* da tela.
- 6.1.20. A CONTRATADA deverá oferecer um sistema, que possa permitir o envio de matéria por e-mail, a funcionalidade de impressão e a conversão em arquivo PDF.
- 6.1.21. A CONTRATADA deverá monitorar e clipar os assuntos de interesse do CPB, no mínimo, nos seguintes veículos impressos e em suas versões digitais (internet): Globoplay, Veja, IstoÉ, Época, O Globo (RJ), Meia-Hora, O Dia (RJ), Diário LANCE!(RJ), Jornal dos Sports (RJ), Extra (RJ), O Estado de São Paulo (SP), Folha de São Paulo (SP), Diário LANCE! (SP), Estado de Minas (MG), Hoje em Dia (MG), O Tempo (MG), Correio de Uberlândia (MG), Zero Hora (RS), Correio do Povo (RS), O Sul (RS), Jornal do Commercio (RS), O Estado do Paraná (PR), Gazeta do Povo (PR), Gazeta do Paraná(PR), Diário Catarinense (SC), A Notícia (SC), Folha de Pernambuco (PE), Diário de Pernambuco (PE), Jornal do Commercio (PE), Diário de Natal (RN), Jornal de Hoje (RN), Tribuna do Norte (RN), Diário do Nordeste (CE), O Povo de Fortaleza (CE), O Estado de Fortaleza (CE), A Tarde (BA), Correio da Bahia (BA), Correio Braziliense (DF), Jornal de Brasília (DF), Jornal da Comunidade (DF), O Liberal (PA), Diário do Pará (PA), A Crítica (AM), Diário do Amazonas (AM), O Estado do Amazonas (AM) e Jornal do Commercio (AM).
- 6.1.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o conteúdo clipado em página web própria, preferencialmente protegida por senha de segurança, para acompanhamento e *download* do CPB a qualquer tempo, respeitando os prazos estabelecidos no item 2.2.1. alínea "b.



- 6.1.23. A CONTRATADA deverá monitorar e clipar os assuntos de interesse do CPB, através de pesquisa detalhada nos principais agências e portais de notícias e entretenimento, tais como: (UOL, Terra, Globo.com, G1, Globoesporte.com, IG, Último Segundo, R7, Abril.com, Radiobras, O Globo, iBahia, BBC Brasil, AFP, Reuters Brasil, Ahe! Brasil, Lancenet etc.), portais e sites especializados em esporte e assuntos relacionados a pessoas com deficiência (Sentidos, Revista Diversidade etc.). Esta relação não é definitiva e poderá ser ampliada a qualquer tempo a critério do CPB.
- 6.1.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios diários, por correio eletrônico indicado pelo CPB, até às 10h (de Brasília), com todo o conteúdo clipado (TV, impressos, internet e rádio), em página da web própria, obrigatoriamente protegida por senha de segurança, para acompanhamento e *download* do CPB a qualquer tempo, no máximo até 24 horas após a veiculação dele.
- 6.1.25. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CPB até, no máximo, o fim do primeiro mês do ano subsequente pen drives ou alguma mídia online contendo as matérias jornalísticas clipadas no ano anterior, acompanhadas de relatório consolidado de centimetragem, minutagem e de retorno de mídia, consolidado e dividido por região geográfica do país e por canal de televisão.
- 6.1.26. A CONTRATADA deverá prestar os serviços sob o regime de execução direta ou indireta, sem que para isso tenha o CPB qualquer obrigação em relação ao suporte técnico ou tecnológico pertinentes, de acordo com a necessidade, conveniência interesse e disponibilidade de recursos do CPB, facultada a subcontratação de determinadas tarefas ou ações, mediante prévia consulta e consentimento do CPB, ficando vedada a subcontratação total ou de parcela que possa comprometer a execução do objeto ou a relação contratual estabelecida entre as partes.
- 6.1.27. A CONTRADADA deverá providenciar a celebração de "TERMO DE CESSÃO ONEROSA, TOTAL E IRRETRATÁVEL DOS DIREITOS PATRIMONIAIS", em favor do COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO – CPB, para cada produção intelectual realizada no curso da execução do contrato, sempre que sobre ela incidir as disposições da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
- 6.1.28. A CONTRATADA deverá providenciar o Termo de Cessão, conforme descrito no item 6.2.32. devendo prever que o CPB poderá utilizar ou ceder a terceiros a produção intelectual de acordo com o seu interesse, conveniência e necessidade, a qualquer tempo e lugar no território nacional, assegurando aos autores a identificação dos seus nomes completos ou abreviados, pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional nas respectivas obras, com previsão de cláusulas claras e precisas, dentre outras, autorização para sua veiculação, em versão impressa ou eletrônica, por quaisquer meio ou veículo de comunicação utilizado pelo CPB.
- 6.1.29. A CONTRATADA deverá na execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação aplicável ao exercício da profissão pertinente, bem como as normas emanadas das entidades ou órgãos de representação da classe, sendo obrigatório o



COMITÉ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



registro no órgão ou entidade legalmente encarregados da fiscalização do seu exercício.

6.1.30. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo dos dados e informações e quaisquer outros documentos disponibilizados pelo CPB ou produzidos no curso da execução dos serviços ora contratados, dando-lhes tratamento reservado, vedada sua reprodução, divulgação ou cessão para qualquer outra finalidade, sem prévia autorização do CPB.

6.1.31. A CONTRATADA deverá designar o profissional responsável pela execução contratual, devendo o mesmo ser conhecedor da legislação relativa ao seu campo de atividade, e como tal será responsabilizado pelas infrações que, por negligência ou omissão intencional, cometer ou levar o CPB a cometer.

7. CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. Daniel Brito, responsável pelo setor de Comunicação do CPB, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da prestação dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com o contrato ou proposta da CONTRATADA.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:



- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do aditamento.
- 8.4. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

9. DA CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8666/93, na Lei Federal n. 10.520/02 e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurada o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
 - 9.1.2. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
 - 9.1.3. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE.



COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



- 9.1.4. Multa de 10% sobre o valor do Contrato pelo atraso no início da prestação dos serviços.;
- 9.1.5. Multa de 2%, por dia e por veículo, sobre o valor mensal, pela não inclusão de qualquer veículo de abrangência nacional na clipagem diária.;
- 9.1.6. Multa de 5% por dia sobre o valor mensal pela não entrega de 01 (um) dia do e-mail com a clipagem.;
- 9.1.7. Multa de 5% sobre o valor mensal por dia de atraso na entrega do relatório mensal.;

 - 9.1.7.1. As multas previstas nos itens anteriores serão limitadas a 20% sobre o valor mensal. Caso a somatória ultrapasse tal porcentagem, será considerado como inexecução total

- 9.1.8. Multa de 10% a 15%, a depender da gravidade da falta, sobre o valor do Contrato ou da Ordem de Serviço, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes dos ajustes, desde que não previstas nas demais penalidades;
- 9.1.9. Multa de 20% sobre o valor do contrato pela inexecução total de um ou de todos os serviços/parcelas do contrato;
- 9.1.10. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas;
- 9.1.11. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com o Comitê Paralímpico Brasileiro, a depender da gravidade da falha, a critério do Contratante;
- 9.1.12. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93;
- 9.1.13. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da Contratante.
- 9.1.14. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.1.15. Em caso de inadimplemento da multa imposta o valor será corrigido pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de mora de 1% ao mês.



COMITÉ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



10. **DA CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:
 - I. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devidos;
 - II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11. **DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/CPB/2022**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 11.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente,



COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 085/CPB/2022**.

12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 12.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 24 de novembro de 2022.

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

ROSEMERI LAMPERT
SEVERO DE
SOUZA:02260244904

Assinado de forma digital por
ROSEMERI LAMPERT SEVERO DE
SOUZA:02260244904
Dados: 2022.11.23 13:41:04 -03'00'

SUPER ACESSO INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF nº: 045.787.818-18

Assinado

D4Sign

2 -

CPF nº:

CONTRATO CPB pdf

Código do documento d543b073-f78f-4993-9f8e-956c00b9009c



Assinaturas



Nair Rocha de Jesus Cruz
nair.rocha@superacessoinfo.com
Assinou como testemunha

Nair Rocha de Jesus Cruz

Eventos do documento

23 Nov 2022, 16:10:10

Documento d543b073-f78f-4993-9f8e-956c00b9009c **criado** por NAIR ROCHA DE JESUS CRUZ (b0be4bcd-851e-416e-957b-f33a0c95082a). Email: nair.rocha@superacessoinfo.com. - DATE_ATOM: 2022-11-23T16:10:10-03:00

23 Nov 2022, 16:28:33

Assinaturas **iniciadas** por NAIR ROCHA DE JESUS CRUZ (b0be4bcd-851e-416e-957b-f33a0c95082a). Email: nair.rocha@superacessoinfo.com. - DATE_ATOM: 2022-11-23T16:28:33-03:00

23 Nov 2022, 16:29:10

NAIR ROCHA DE JESUS CRUZ **Assinou como testemunha** (b0be4bcd-851e-416e-957b-f33a0c95082a) - Email: nair.rocha@superacessoinfo.com - IP: 179.209.141.198 (b3d18dc6.virtua.com.br porta: 8180) - Documento de identificação informado: 065.712.778-75 - DATE_ATOM: 2022-11-23T16:29:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):14f79be0061679bc5263b2089a763294d724a778fa2aa9c5002e0310d2ad40b3

(SHA512):f6fab5ff455a6eef1e68645771e5efb023d374a038a1a8f2204d3bfb7f33388706a33a2aebd0b45894f600b4db9379d63c452124208bbc643afca44d47643148

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

